

Jurisdição Voluntária - Interesos: A. P. de S. G. e outro - Intimem-se os requerentes para que esclareçam ou reformulem as cláusulas do acordo mencionadas pela Promotora de Justiça na manifestação Ministerial retro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: FÁBIO AUGUSTO RONCHI (OAB 006.009/SC)

Processo 020.14.009614-0 - Execução da Obrigação de Fazer / Execução - Exequente : D. G. - Executado : A. P. L. - Intime-se o procurador do exequente para firmar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

ADV: MARCELO ATHAIDE CARDOSO DA LUZ (OAB 028.978/SC)

Processo 020.14.010723-1 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : A. da L. - Ré : L. M. da L. - Intime-se o procurador do autor para juntar aos autos cópia da certidão de nascimento de L.M. da L., prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: CAIO FERNANDO GALERA (OAB 023.432/SC)

Processo 020.14.011147-6 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : J. M. D. D. L. - Executado : J. C. L. - Intime-se o procurador do exequente para firmar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

ADV: DANIELA SEBERINO MEIS GUESSI (OAB 018.671/SC)

Processo 020.14.600667-4 - Regulamentação do Direito de Visitas / Cautelar - Requerente: S. da S. M. - Requerido : L. M. M. - Razão assiste ao Ministério Público (fl. 31). Em primeiro lugar, intime-se a requerente para apresentar emenda à inicial nos termos do segundo parágrafo da manifestação ministerial de fl. 31, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos à distribuição para retificação do polo passivo da demanda, devendo, ainda, nos termos do primeiro parágrafo da referida manifestação ministerial, ser efetuada a correção do rito processual para o rito "ordinário". Com o retorno dos autos ao cartório, expeça-se novo mandado de citação.

ADV: CRISTIANO ANTUNES RECH (OAB 035.889/SC)

Processo 020.14.601969-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : L. M. P. - Executado : J. J. P. - Intime-se o procurador da exequente para regularizar sua representação processual, fazendo constar como outorgante a infante devidamente representada por sua genitora, bem como acostar aos autos cópia do comprovante de endereço, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

1ª Vara da Fazenda - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO ELIZA MARIA STRAPAZZON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CÁSSIA PASINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0183/2014

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 029.900/SC)

Processo 020.01.024491-3/002 - Execução de Sentença - Exequente : Município de Criciúma - Executado : Araranguense Administradora de Consórcios S/C Ltda. - Em consulta ao realizada na data de hoje no site do Banco Central do Brasil, constatou-se que o regime de liquidação extrajudicial da executada foi encerrado em 08.11.2010. Sendo assim, intime-se o Município de Criciúma para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

ADV: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR (OAB 024.757/SC)

Processo 020.04.024024-0/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Ernesto Muniz de Souza Junior - Executados: Banco do Brasil S/A e outros - Fica intimado o exequente, para informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLAUDEMIR MELLER (OAB 005.439/SC), MARCOS RAFAEL B. DE FARIAS (OAB 014.733/SC)

Processo 020.11.007217-0 - Declaratória / Ordinário - Autora : Rosani Fagundes - Réu : Estado de Santa Catarina - ANTE O EXPOSTO Julgo procedente em parte (art. 269, I, do CPC) os pedidos formulados por ROSANI FAGUNDES na presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA ajuizada em face do ESTADO DE SANTA CATARINA, para reconhecer a indevida exigibilidade do IPVA pertinente aos exercícios a partir de 2006, inclusive, restando, contudo, hígida a exigibilidade das exações anteriores ao período mencionado. Condeno o ESTADO DE SANTA CATARINA ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais, pois o ente público goza de isenção (art. 33, da LC n.º 156/97, com a redação dada pela LC n.º 161/97). A sentença não está sujeito ao duplo grau de jurisdição, a teor do art. 475, § 2.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 027.162/SC)

Processo 020.13.016516-6 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Jucélia Duarte - Réus : Maristela Peruchi e outros - Considerando o teor da petição de fl. 57, aguarde-se em cartório, por 30 (trinta) dias. Intime-se. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

ADV: ANDREZA TEIXEIRA NUNES (OAB 017.023/SC)

Processo 020.13.019476-0 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: Danilo de Lima - Isto posto, Julgo procedente (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) o pedido formulado na inicial de fls. 02/06, a teor do art. 109 da Lei de Registros Públicos, determinando ao Oficial do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Criciúma/SC, a retificação da data de nascimento do nubente, na certidão de casamento de Danilo Lima e Andresa Idalino Marcirio (fl. 31), a fim de que onde consta 19.12.1972 (dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e dois), passe a constar 19.07.1972 (dezenove de julho de mil novecentos e setenta e dois). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, serve a presente sentença como mandado.

ADV: ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 009.038/SC), DANIEL PINTO SCHELP (OAB 018.065/SC), ELISA MARIA LOSS MEDEIROS (OAB 019.646/RS), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB 023.721-A/SC), HUMBERTO EURICO FELDMANN (OAB 009.037/SC), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 023.516-A/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 003.965-B/SC), RAFAEL DE ARRUDA ALVIM PINTO (OAB 031.423/SC), TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA (OAB 019.078/SC), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 022.129-A/PR)

Processo 020.13.023185-1 - Recuperação Judicial / Lei Especial - Autor : CDM do Brasil Indústria e Comércio de Cereais Ltda - ANTE O EXPOSTO A teor do art. 58, "caput", da Lei n.º 11.101/2005, HOMOLOGO, por sentença judicial para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido pela sociedade empresária CDM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA na presente AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos exatos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado e aprovado pela maioria dos credores em ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, para viabilizar a superação da crise econômica-financeira enfrentada, mediante à reorganização e reestruturação de seu passivo. Anote-se que este juízo já determinou a expedição de ofício à JUNTA COMERCIAL para registrar a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 (fl. 211), razão porque fica, agora, dispensada a medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.